CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NÃO APROVADO
Em 17 de outubro de 2022
PRESIDENTE

REQUERIMENTO nº 019/2022

A VEREADORA ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que:

I – INFORME A ESTA CASA DE LEIS O PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CALÇAMENTO. ATUALMENTE A CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO CONSISTE NA INSTALAÇÃO DOS BLOQUETES FORNECIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO;

II – INFORME O CRONOGRAMA DA OBRA.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Câmara Municipal, mediante controle externo, dentre outras atribuições dispostas na Lei Orgânica[1], no Regimento Interno e na Constituição Federal.

Considerando que a Administração Pública deve se pautar, dentre outros princípios, pela eficiência e publicidade.

Considerando o art. 1º e seguintes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a transparência e informação pública) e o art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967[2].

Considerando ainda que ao Município de Apiacá compete a instalação dos bloquetes fornecidos pelo Governo do Estado.

Solicito a Vossa Excelência que no **prazo de 30 (trinta) dias**, seja encaminhado a esta Casa Legislativa as informações e os documentos comprobatórios requeridos.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2022.

Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho
ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO
– Vereadora –

[1] Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
XVI – Prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

[2] Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;